



## Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

### LEI N°. 1448/2005

**SÚMULA** – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Mandaguaçu para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### Subseção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 1º** Em conformidade com o art. 72, II e §2º da Lei Orgânica do Município, com o art. 165, §2º da Constituição Federal, com o art. 35, §2º, do ADCT e com a Lei Municipal nº 1.233/01, ficam fixadas, nesta lei, as diretrizes orçamentárias do município de Mandaguaçu para o exercício de 2006.

**Parágrafo único.** Integram esta lei:

I – o anexo de prioridades e metas da administração municipal;

II – o anexo de metas fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º da LC 101/00, inclusive os anexos de evolução do patrimônio líquido da Prefeitura Municipal nos últimos três exercícios;

III – o anexo de riscos fiscais, elaborado em conformidade com o §3º do Art. 4º da LC 101/00;

IV – o anexo demonstrativo da evolução do patrimônio líquido do Município.

**Art. 2º** O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2006, será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta lei, das disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e do equilíbrio entre receitas e despesas.

§1º O processo de elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2006 contará com ampla participação popular.

§2º O projeto será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2005.

§3º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2006 dentro do prazo legal, observadas as disposições contidas nesta lei.

#### Subseção II Da Estrutura e Organização do Orçamento

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado pelos indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



## Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e das quais não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 4º** A lei orçamentária anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações e esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa.

**Art. 5º** A lei orçamentária anual compreenderá a programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art. 6º** A lei orçamentária anual discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas ou sociais, subsídios e auxílios;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º** O projeto de lei orçamentária que será encaminhado à Câmara Municipal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus fundos e seus órgãos e será constituído de:

I – justificativa, com as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;

II – critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício, bem como a compatibilização das prioridades e metas em si constantes com as aprovadas nesta lei;

III – dotações precisas e limitadas para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que haja previsão no plano plurianual;

IV – reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida e destinada ao pagamento de passivos contingentes, correspondente a 1%;

V – condições para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto nesta lei;

VI – receitas que atenderão todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual;

VII – demonstrativos da receita por fonte e da despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos;

VIII – demonstrativos da despesa até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa, por órgão da administração e por unidade orçamentária, identificando as fontes de recursos;

IX – quadro orçamentário consolidado.



## Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmand@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

§1º O quadro orçamentário a que se refere o inciso IX deste artigo, incluindo os complementos referidos no art. 22, inciso III, da Lei 4.320/64, compõe-se de:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II – evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem de recursos;
- IV – resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei 4.320/64 e suas alterações;
- VI – despesas do orçamento segundo o órgão, por grupo de despesa e por fonte de recursos;
- VII – despesas do orçamento segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
- VIII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando por fonte e valores por categoria de programação;
- IX – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa.

§2º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I – categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;
- II – detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- III – a despesa com pessoal e encargos sociais por poder, órgão e totais, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2005 e o programado para 2006, com a indicação da representatividade percentual do total por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/00, demonstrando a memória de cálculo;
- IV – a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais por órgão e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
- V – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública;
- VI – a situação observada no exercício de 2004 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III da Constituição Federal;
- VII – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101/00, destacando-se os itens de:
  - a) impostos;
  - b) taxas;
  - c) concessões e permissões;

VIII – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, a execução provável para 2005 e a estimada para 2006, separando-se para estes dois últimos anos as de origem financeira das de origem não financeira.

§3º O projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2006 conterá:

- I – os programas da administração pública municipal com suas prioridades e metas, de acordo com o previsto no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta lei;
- II – os programas de duração continuada, incluindo investimentos;
- III – as ações de manutenção dos órgãos da administração pública municipal.

§4º As prioridades e metas definidas no anexo de que trata o inciso II do caput deste artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual para o exercício de 2006.



## Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

§5º Os valores constantes no projeto da lei orçamentária anual para o exercício de 2006 poderão ser devidamente atualizados à época, devendo ser explicitada a metodologia utilizada para a atualização.

§6º O projeto da lei orçamentária anual para o exercício de 2006 poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, o qual identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

§7º A proposta orçamentária será organizada segundo a classificação funcional da despesa, por função e subfunção, combinadas com os programas definidos no plano plurianual e respectivas ações, refletidas em atividades e projetos.

§8º O projeto da lei orçamentária anual para o exercício de 2006 poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do plano plurianual que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 8º** Os créditos suplementares abertos pelo Poder Executivo, através de decreto, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária anual desde que sejam:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias;

II – relativos a:

a) inativos e pensionistas;

b) débitos constantes de precatórios judiciais, observado o §7º do art. 30 da Lei Complementar nº 101/00;

c) serviços da dívida pública;

d) despesas de exercícios anteriores;

e) despesas à conta de recursos vinculados.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual para o exercício de 2006 conterá autorização legislativa para que o Executivo Municipal, através de decreto, abra créditos suplementares no limite de até 20%.

**Art. 9º** A reserva de contingência será utilizada somente quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, for obrigatória.

**Parágrafo único.** Os recursos específicos da reserva de contingência serão dispendidos no exato montante dos passivos contingentes cujas ocorrências efetivas se verificarem.

**Art. 10.** O custeio das despesas de outros entes da Federação só será permitido em casos de interesse público comprovado e de necessidade para o município e desde que haja a formalização prévia de convênio, acordo, ajuste ou congênero, observada, se houver, a legislação específica.

**Parágrafo único.** O custeio das despesas previstas no caput não poderá ultrapassar um exercício financeiro.

### Subseção III

#### Da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

**Art. 11.** A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso serão efetuados de acordo com o estabelecido em Anexo de Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, o qual será elaborado no prazo determinado em lei e de acordo com as disposições contidas no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

### Subseção IV

#### Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



## Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

**Art. 12.** As transferências de recursos a entidades públicas só serão permitidas em casos de interesse público comprovado e de necessidade para o município e desde que haja a formalização prévia de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, observada, se houver, a legislação específica, e o parágrafo único do art. 10 desta lei.

**Art. 13.** As transferências de recursos a entidades privadas observarão o seguinte:

I – só serão permitidas para as legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

II - só serão permitidas em casos de interesse público comprovado e de necessidade para o município e desde que haja a formalização prévia de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, observada, se houver, a legislação específica, e o parágrafo único do art. 10 desta lei.

**Art. 14.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 15.** É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – cadastradas junto ao órgão do meio ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

### Subseção V

#### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 16.** Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 17.** O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal e encargos sociais, independente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:



## Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

### Subseção VI

#### Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas

**Art. 18.** Os programas previstos no Anexo de Prioridades e Metas desta lei, desde que financiados com recursos orçamentários, terão:

I – seus custos controlados bimestralmente, a partir de seus respectivos inícios até seus términos, com a observância do dispêndio adequado dos recursos a eles vinculados;

II – seus resultados avaliados bimestralmente, a partir de seus respectivos inícios até seus términos, levando-se em consideração os objetivos inicialmente estabelecidos para cada um.

### Subseção VII

#### Da Administração da Dívida e Captação de Recursos

**Art. 19.** A administração da dívida contratada e a captação de recursos de órgãos da administração pública, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, estaduais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do município;
- c) à antecipação de receita orçamentária;

II – mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

**Art. 20.** Na lei orçamentária anual as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal.

### Subseção VIII

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 21.** Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária observará os seguintes princípios:

- I – eficiência e eficácia na gestão dos recursos;
- II – ênfase na redução da desigualdade social e na geração de emprego e renda.

**Art. 22.** O município adotará as seguintes medidas de combate à evasão e sonegação:



## Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

I – aperfeiçoamento administrativo, a nível operacional, do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais;

II – interpelação extrajudicial dos devedores do município para a cobrança de débitos constantes em dívida ativa, antes do ajuizamento das ações competentes;

III – ajuizamento de ações para cobrança de débitos constantes em dívida ativa.

**Art. 23.** Os critérios para as renúncias de receitas serão os constantes nos parágrafos e incisos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 24.** Considera-se irrelevante, para fins de exceção ao disposto no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa igual ou inferior a quarenta salários mínimos.

**Art. 25.** A inclusão de novos projetos na lei orçamentária anual a nas de créditos adicionais só será possível depois de terem sido adequadamente atendidos os em andamento e desde que contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. O município poderá criar comissão municipal de avaliação do patrimônio público, a qual emitirá relatórios bimestrais sobre os projetos em andamento.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00:

I – considera-se contraída a obrigação a partir da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres e da liquidação da despesa concomitantemente;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 27.** Será realizada a limitação de empenho, quando necessária, nos casos e na forma do que dispõem os arts. 9º e 31, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação de empenho, na forma do §2º do art. 9º, as despesas relacionadas a situações de calamidade pública , de emergência e congêneres.

**Art. 28.** Fica estabelecido, para os fins do §3º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, que o índice de preços é o INPC do IBGE ou outro que o substituir.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 05 de julho de 2005.

Jose Antonio Gargantini  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
9657	Edição
de 13/07/05	Secretário

J Diário



## Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

#### 1 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 1.1) informatização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal;
- 1.2) aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o serviço legislativo;
- 1.3) capacitação de pessoal, observando área de formação e atuação conforme a necessidade.
- 1.4) remodelação da estrutura administrativa e tabelas de vencimentos, criação de cargos, empregos e funções, contratação de pessoal, bem como a realização de concursos públicos.

#### 2 - DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1) acompanhamento do Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo;
- 2.2) atualização dos dados cadastrais dos funcionários;
- 2.3) revisão do organograma, elaborando-o por Departamento;
- 2.4) recrutamento, seleção e treinamento de recursos humanos nos diversos setores da administração local, com realização de concurso público;
- 2.5) entrega à população de um informativo mensal da prefeitura, prestando contas das receitas e despesas realizadas;
- 2.6) dinamização dos conselhos já existentes para a efetiva integração administração/comunidade;
- 2.7) implantação de horários especiais para atendimento ao contribuinte quando existir prazos para comparecimento junto à prefeitura municipal;
- 2.8) assessoramento técnico-financeiro para manutenção do Sistema Público de Emprego - agência "SEMPRE";
- 2.9) informatização em sistema de rede entre todos os departamentos;
- 2.10) aquisição de veículos;
- 2.11) criação de fundos municipais com assessores técnicos-financeiros;
- 2.12) atuação no sistema de informação e divulgação;
- 2.13) implementação do ceremonial municipal;
- 2.14) aperfeiçoamento do sistema de documentação oficial;
- 2.15) dinamização do relacionamento operacional junto aos demais departamentos;
- 2.16) remodelação da estrutura administrativa e tabelas de vencimentos, criação de cargos, empregos e funções.

#### 3 - DO BEM-ESTAR SOCIAL

- 3.1) construção e aquisição de equipamentos para os centros de educação infantil, creches e outros;
- 3.2) viabilização e implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- 3.3) assistência à criança, à família e a idosos em suas carências;
- 3.4) viabilização de local próprio para atendimento à terceira idade;
- 3.5) assessoramento técnico-financeiro e ou material às entidades sociais filantrópicas legalmente constituídas e em funcionamento que prestam atendimento social à população, com serviços de relevância ao município (Asilo, Albergue, Pastoral da Criança, Terceira Idade, Obra do Berço, Escola Oficina, Conselho Tutelar e outros);
- 3.6) apoio e incentivo ao Conselho Municipal de Assistência Social na coordenação e planejamento de suas atividades;
- 3.7) construção de um abrigo (Casa-Lar) para atendimento temporário às crianças e adolescentes junto ao Conselho Tutelar, em parceria com os municípios da comarca;



## Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: [www.elotech.com.br/mandaguacu](http://www.elotech.com.br/mandaguacu)

- 3.8) garantia do pagamento em dia dos salários aos membros do Conselho Tutelar;
- 3.9) construção de abrigo para trabalhadores bôias-frias com programas de atendimento, garantindo-lhes café da manhã, utilizando alimentos produzidos pelo município e escola profissionalizante;
- 3.10) construção e manutenção dos centros de convivência da criança e adolescente (Escola Oficina);
- 3.11) implantação e execução de programas para dependentes químicos;
- 3.12) assessoramento técnico na organização das associações de moradores;
- 3.13) capacitação dos recursos humanos da área da assistência social;
- 3.14) formação de unidades de fundo de quintal geradora de renda e frente de trabalho;
- 3.15) criação e implantação de frentes de trabalho pelo município em casos emergenciais, em parceria com as associações de moradores;
- 3.16) projeto da construção do Centro de Formação de Adolescentes;
- 3.17) projeto da escola de jardinagem;
- 3.18) projeto Feliz Idade no atendimento ao idoso;
- 3.19) projeto Família Cidadã;
- 3.20) Projeto Prefeitura no Bairro;
- 3.21) Projeto NAF;
- 3.22) Projeto PETI;
- 3.23) Projeto Piá;
- 3.24) Projeto Prefeito Amigo da Criança;
- 3.25) cursos para conselheiros tutelares, líderes comunitários, trabalhadores da área social, conselheiras da assistência social e do CMDCA;
- 3.26) encontros da assistência social;
- 3.27) programas e projetos de enfrentamento à pobreza;
- 3.28) criação de programas e projetos de iniciação profissional – capacitação para adultos;
- 3.29) implementação da intersetorialidade de diversas políticas, visando o trabalho com crianças, adolescentes, PPD, idosos e população assistida;
- 3.30) veículo para brinquedoteca;
- 3.31) projeto para a terceira idade;
- 3.32) construção de centros comunitários;
- 3.33) construção do Centro de Geração de Rendas;
- 3.34) atendimento a pessoas em situação emergencial por meio do Plantão Cidadão, fornecendo-se documentos, vale-transporte, passagens, receituário de óculos, alimentação, talões de água e luz;
- 3.35) benefícios eventuais, tais como auxílio funeral, natalidade e calamidade pública;
- 3.36) Projeto PAIF (Plano Nacional de Atendimento Integral à Família);
- 3.37) Projeto Caixa d'Água.

### 4 - DA AGRICULTURA

- 4.1) operacionalização do Centro de Produção Animal;
- 4.2) conservação das estradas vicinais, para melhorar o escoamento da safra e transportes dos estudantes;
- 4.3) construção e conservação de pontes e bueiros na área agrícola;
- 4.4) incentivo aos serviços de arborização, ajardinamento urbano e produção de árvores de mata ciliar, eucaliptos, grevílias, frutíferas, citros e plantas nativas;
- 4.5) produção de mudas de café e palmáceas com subsídio ao produtor;
- 4.6) assessoramento técnico na organização dos produtores e comunidades (Adevig, Asman, Codeman, Aproman, Ademan, Feira do Produtor e outros);



## Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- 4.7) incentivo e apoio a EMATER para a continuidade no atendimento e assessoramento técnico aos produtores rurais e nos projetos da Vila Rural;
- 4.8) apoio e incentivo as comunidades rurais na fabricação artesanal de produtos de origem animal e vegetal, com festa anual visando a comercialização (torrefação de café, beneficiamento de leite cru, dentre outros);
- 4.9) apoio aos proprietários rurais na recuperação de mananciais de águas e matas ciliares, visando a preservação do meio ambiente;
- 4.10) apoio à Unidade Veterinária da DSA - SEAB;
- 4.11) conscientização e fiscalização volante junto a agricultura, visando aumentar a arrecadação tributária;
- 4.12) apoio aos proprietários rurais na recuperação dos solos agrícolas;
- 4.13) construção de galpões de produção;
- 4.14) recursos para patrulha mecanizada;
- 4.15) recursos para aquisição de insumos agrícolas;
- 4.16) modernização do viveiro e horta municipal;
- 4.17) implantação de estufas, aviário;
- 4.18) terminal de calcário;
- 4.19) unidade móvel para beneficiamento de café;
- 4.20) perfuração de poços artesianos;
- 4.21) aquisição de equipamentos agrícolas (patrulha mecanizada).

### 5 - DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 5.1) construção de módulos policiais;
- 5.2) viabilização de policiamento junto as escolas;
- 5.3) apoio necessário visando consolidar o Conselho Comunitário de Segurança.

### 6 - DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 6.1) criação de parques industriais, ligados ou não aos existentes, fomentando a industrialização;
- 6.2) criação de barracões industriais, com a finalidade de incubar pequenas empresas existentes no município de Mandaguaçu;
- 6.3) criação de “berçários industriais”, com o objetivo de incentivar o nascedouro e os primeiros passos de pequenas empresas no município;
- 6.4) apoio para a formação de cooperativas de produção e serviços;
- 6.5) criação de unidades-pilotos nas áreas de stévia e laticínios;
- 6.6) revisão e fiscalização no processo de incentivo fiscal concedidos ou a conceder para formação de indústrias no município;
- 6.7) apoio e incentivo na criação de empresas de fundo de quintal, com o objetivo de gerar emprego e renda;
- 6.8) viabilização de programas de desenvolvimento municipal junto às instituições oficiais objetivando financiar a produção de bens e serviços;
- 6.9) criação do GME – Grupo de Monitoramento Industrial de Mandaguaçu;
- 6.10) criação da lei de expansão, desenvolvimento econômico, industrial e social do município de Mandaguaçu;
- 6.11) criação de programa de incentivo para a implantação da rede hoteleira em Mandaguaçu;
- 6.12) implementação dos benefícios previstos na Lei nº 972/97.

### 7 - DA VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO



## Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pimmand@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- 7.1) ampliação do sistema de esgoto sanitário e da rede de água no município;
- 7.2) conservação e reparos do cemitério público municipal;
- 7.3) ampliação e remodelação da rede de iluminação e distribuição de energia elétrica;
- 7.4) conservação e manutenção de logradouros públicos;
- 7.5) construção, reparo e conservação de pontes e bueiros;
- 7.6) pavimentação, conservação e manutenção da malha asfáltica municipal, estradas vicinais e rodovia que liga a sede do município ao distrito de Pulinópolis;
- 7.7) implantação, conservação e reparo de sinalizações públicas;
- 7.8) aquisição e reforma de equipamentos, veículos automotores e maquinários pesados;
- 7.9) incentivo ao município, distrito e vilas periféricas distantes para que tenham serviços de transportes coletivo público ou privado;
- 7.10) construção, conservação, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins;
- 7.11) urbanização e reforma:
  - 7.11.1) praça Conjunto Habitacional Monte Castelo;
  - 7.11.2) praça da Estação Rodoviária;
  - 7.11.3) praça e jardim em Vila Guadiana;
  - 7.11.4) estádio municipal;
  - 7.11.5) praça Igreja Matriz;
  - 7.11.6) jardins Bela Vista I e II e demais loteamentos;
- 7.12) arborização de ruas, avenidas com fornecimento de mudas a população para plantio nos quintais;
- 7.13) formação de áreas de lazer em continuidade ao Projeto Lagoa Dourada;
- 7.14) urbanização e formação de área de preservação do lote nº 172 de propriedade do município;
- 7.15) revisão e atualização da lei de uso e ocupação do solo;
- 7.16) criação de legislação específica para controle urbanístico;
- 7.17) planejamento de ações mantendo a cidade limpa, organizada e agradável;
- 7.18) fiscalização e efetivação de limpeza periódica em terrenos baldios mediante débitos junto ao carnê do IPTU;
- 7.19) celebração de convênios com a iniciativa privada para que as empresas adotem jardins, praças, canteiros e trevos com permuta de espaços para propaganda;
- 7.20) implantação do Programa de Reciclagem do Lixo, com campanhas de conscientização em relação aos resíduos sólidos;
- 7.21) continuação da remodelação da Avenida Munhoz da Rocha;
- 7.22) construção de galerias pluviais;
- 7.23) construção do centro de eventos, inclusive com a aquisição do terreno.

## 8 - DA EDUCAÇÃO

- 8.1) capacitação dos profissionais de educação através de cursos e assessoramento nas áreas do conhecimento e criação de centro de informática;
- 8.2) aquisição de materiais permanentes;
- 8.3) construção de parques infantis nos bairros da cidade;
- 8.4) ampliação do espaço físico das escolas municipais, com a construção de novas salas de aula;
- 8.5) construção da Escola Municipal "Manoela Rosalina Mazzei da Silva" e ampliação da Escola Municipal Infantil "Abelhinha";
- 8.6) aquisição de ônibus e Kombi para ampliação e melhoria no sistema de transporte escolar;
- 8.7) aquisição de recursos e materiais didáticos pedagógicos variados;
- 8.8) atualização constante do acervo bibliográfico;



## Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- 8.9) continuação do Projeto-Teatro na Escola e MPB na Escola;
- 8.10) criação da Banda e Fanfarra Municipal;
- 8.11) preservação e ampliação do convênio com a Universidade Estadual de Maringá, para estágio de acadêmicos, em todas as áreas necessárias;
- 8.12) preservação e ampliação de convênios com o CIEE e outros conforme necessidade;
- 8.13) valorização às entidades ligadas as escolas (APMs, grêmios, clubes de mães, etc.) buscando a integração entre escola e comunidade;
- 8.14) estimular os programas alternativos de alfabetização de adultos (NAES, PEART, CES e outros);
- 8.15) premiação ao programa “Prêmio Patrimônio Escolar” e “Projeto Vale Ensinar”;
- 8.16) criação do Conselho Municipal de Educação;
- 8.17) programa de avaliação de desempenho do processo ensino/aprendizagem;
- 8.18) programa de formação continuada “Informática Educativa” e “Conhecendo para Ensinar”;
- 8.19) implantação de laboratório de informática.

### 9 – DA CULTURA

- 9.1) criação de espaços artísticos alternativos, promovendo espetáculos de teatro, música e dança, ampliando o conhecimento artístico dos educandos;
- 9.2) organização e promoção de exposições e shows, oficina de teatro, artes plásticas, musica e outros, envolvendo artistas local e da região, bem como crianças e adolescentes;
- 9.3) criação e manutenção dos grupos teatrais;
- 9.4) resgate da história do município estimulando os aspectos culturais do povo;
- 9.5) criação da escola de dança e teatro municipal;
- 9.6) criação do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- 9.7) criação de biblioteca móvel;
- 9.8) prosseguimento da construção do prédio da Casa da Cultura;
- 9.9) construção do centro de lazer “Parque das Grevilhas”.

### 10 – DO ESPORTE

- 10.1) construção, ampliação, cobertura, reforma e aquisição de materiais e equipamentos para quadras polivalentes e centros esportivos;
- 10.2) conservação, reforma e ampliação, do Estádio Municipal;
- 10.3) participação do município em competições esportivas, patrocinando propagandas e prêmios aos participantes;
- 10.4) sediar e subsidiar, com auxílio financeiro, os Jogos Oficiais do Paraná;
- 10.5) apoio e ampliação das escolinhas e modalidades esportivas para crianças, adolescentes e adultos;
- 10.6) contratação de técnicos e professores de educação física;
- 10.7) realização de curso de arbitragem e palestras na área esportiva;
- 10.8) promoção de torneios e jogos municipais;
- 10.9) promoção e incentivo ao esporte amador.

### 11 - DA SAÚDE

- 11.1) aquisição de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos;
- 11.2) instalação de consultório odontológico em Pulinópolis;
- 11.3) capacitação dos recursos humanos visando o aperfeiçoamento profissional conforme necessidades detectadas;
- 11.4) manutenção do SUS através do F.M.S.;
- 11.5) criação de programas e ações preventivas de saúde pública, com a realização de palestras e orientações nas escolas e na comunidade;



## Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

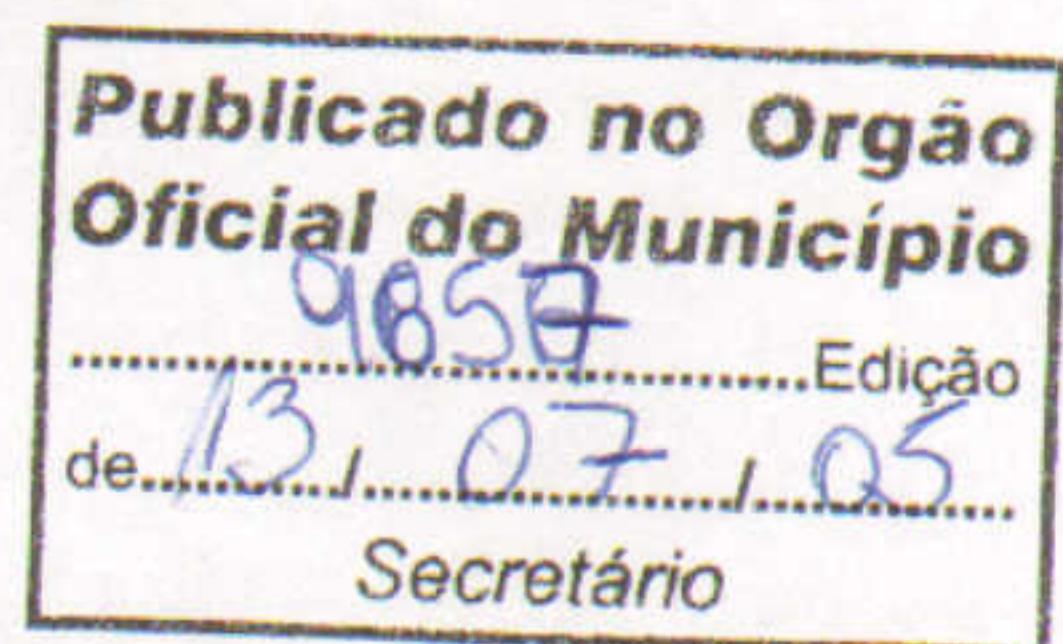
CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br - HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

- 11.6) viabilização de recursos para a construção do Hospital Municipal;
- 11.7) manutenção da Feira de Saúde com melhor infra-estrutura;
- 11.8) reforma e ampliação dos postos de saúde local, do distrito de Pulinópolis e Vila Guadiana;
- 11.9) implantação do PACS (Programa de Agentes Comunitários).

### 12 – SANEAMENTO TOTAL

- 12.1) implantação do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- 12.2) continuidade de prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto;
- 12.3) realização de acordos com a SANEPAR e possíveis pagamentos de indenizações.



J Diário